

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

4

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021



Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

4

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

 **Atena**
Editora

Ano 2021



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Giovanna Sandrini de Azevedo
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades 4 /
Organizador Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-883-0

DOI 10.22533/at.ed.830210803

1. Direito. I. Vasconcelos, Adailson Wagner Sousa de
(Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: RAMIFICAÇÕES, INTEPRETAÇÕES E AMBIGUIDADES 4**, coletânea de vinte e quatro capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse quarto volume, seis grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em ativismo judicial e combate à corrupção; estudos em políticas públicas e mitigação das desigualdades; estudos sobre direito e reflexos na pandemia; estudos em direito do trabalho; estudos sobre tecnologia e impactos na sociedade; e outras temáticas.

Estudos em ativismo judicial e combate à corrupção traz análises sobre ativismo judicial, cassação de mandato de deputado federal, instituições democráticas, corrupção e compliance.

Em estudos em políticas públicas e mitigação das desigualdades são verificadas contribuições que versam sobre migração síria, orçamento público, mulher negra e direito à educação, combate ao preconceito racial, urbanização de favelas e programa bolsa-família.

Estudos sobre direito e reflexos na pandemia aborda questões como novas tecnologias, práticas democráticas, *online dispute resolution* e direito da gestante em trabalho de parto.

No quarto momento, estudos em direito do trabalho, temos leituras sobre proteção do trabalhador, mediação e arbitragem, dimensão recíproca da informação e trabalho doméstico.

Estudos sobre tecnologia e impactos na sociedade aponta discussões sobre mapeamento tecnológico, nanotecnologia e proteção a dados pessoais

Por fim, em outras temáticas, há abordagens que tratam de temas como jusnaturalismo, derrelição do sujeito humano, literatura e capitalismo.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ATIVISMO JUDICIAL

Lia Sarti

DOI 10.22533/at.ed.8302108031

CAPÍTULO 2..... 15

CASSAÇÃO DO MANDATO DO DEPUTADO FEDERAL EDUARDO CUNHA: ATIVISMO OU GARANTISMO CONSTITUCIONAL?

Jéssica Lahís Silva Bastos de Menezes

Maria Francisca Silva Bastos

Kartiele da Silva Lira

Karina Araújo Pawlina

DOI 10.22533/at.ed.8302108032

CAPÍTULO 3..... 29

A (DES)CRENÇA NAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS EM TEMPOS DE ESCÂNDALOS DE CORRUPÇÃO

Bianca Medran Moreira

Bárbara Guerra Chala

DOI 10.22533/at.ed.8302108033

CAPÍTULO 4..... 36

A ADOÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPLIANCE COMO BARREIRA PARA A LAVAGEM DE DINHEIRO E DOS ATOS DE CORRUPÇÃO

Fabrizio Bon Vecchio

Fernanda Ulysséa Pereira

Leandro Villela Cezimbra

DOI 10.22533/at.ed.8302108034

CAPÍTULO 5..... 50

MIGRAÇÃO SÍRIA PARA O BRASIL: O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE E A (IN) EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS

Carolina Soares Hissa

Maíra Costa Ribeiro

Susana de Miranda Pires

DOI 10.22533/at.ed.8302108035

CAPÍTULO 6..... 62

O ORÇAMENTO PÚBLICO E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: HAVERÁ RECURSOS FINANCEIROS PARA A CONCRETIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E DOS DIREITOS ESSENCIAIS EM 2021?

Júlio Edstron S. Santos

Frederico Augusto Barbosa da Silva

Rogério Alves Dias

DOI 10.22533/at.ed.8302108036

CAPÍTULO 7	88
POLÍTICAS AFIRMATIVAS E A LUTA DA MULHER NEGRA PELO DIREITO À EDUCAÇÃO SUPERIOR	
Eugenia Portela de Siqueira Marques	
Átila Maria do Nascimento Corrêa	
Amanda de Siqueira Marques	
DOI 10.22533/at.ed.8302108037	
CAPÍTULO 8	98
AÇÕES INTERATIVAS DO PROJETO DEBATE, CAFÉ E CINEMA NO COMBATE AO PRECONCEITO RACIAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS NATALENSES	
Arthur Fonseca Lopes	
Alcineia Rodrigues dos Santos	
Fabiana Ricardo Souza do Nascimento	
Patrícia Cristina Cavalcante	
Aurélia Carla Queiroga da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.8302108038	
CAPÍTULO 9	104
URBANIZAÇÃO DE FAVELAS E A TRIBUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO NO ÂMBITO MUNICIPAL BRASILEIRO	
Eugênio Pacceli de Moraes Bomtempo	
DOI 10.22533/at.ed.8302108039	
CAPÍTULO 10	122
PROGAMA BOLSA FAMÍLIA: ERRADICAÇÃO DA POBREZA E CONCRETIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO BRASIL	
Jéssica Gomes Machado	
Ana Maria Paim Camardelo	
DOI 10.22533/at.ed.83021080310	
CAPÍTULO 11	132
NOVAS TECNOLOGIAS E PANDEMIA DA COVID-19: DISRUPÇÕES E DESAFIOS PARA AS PRÁTICAS DEMOCRÁTICAS	
Janaína Rigo Santin	
Pedro Henrique Pasquali	
DOI 10.22533/at.ed.83021080311	
CAPÍTULO 12	145
ONLINE DISPUTE RESOLUTION (ODR): A SOLUÇÃO DE CONFLITOS À LUZ DA TECNOLOGIA EM TEMPOS DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)	
Quíssila Renata de Carvalho Pessanha	
DOI 10.22533/at.ed.83021080312	
CAPÍTULO 13	154
O DIREITO DA GESTANTE EM TRABALHO DE PARTO (E NO PÓS-PARTO) A	

ACOMPANHANTE E AS RESTRIÇÕES DA COVID-19

Karine Domingos de Souza

Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira

Paulo Sérgio Gomes Soares

DOI 10.22533/at.ed.83021080313

CAPÍTULO 14..... 170

A PROTEÇÃO DO TRABALHADOR ATRAVÉS DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA E AS MEDIDAS PROVISÓRIAS DA PANDEMIA DE COVID-19

Maria Laura Bolonha Moscardini

Daniel Damásio Borges

DOI 10.22533/at.ed.83021080314

CAPÍTULO 15..... 182

A UTILIZAÇÃO DA MEDIAÇÃO E DA ARBITRAGEM COMO MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS

Mariana Domingos Peres

Ricardo Motta Vaz de Carvalho

DOI 10.22533/at.ed.83021080315

CAPÍTULO 16..... 189

A DIMENSÃO RECÍPROCA DA INFORMAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO: UMA ANÁLISE SOB O PRISMA DO PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE

Lucieli Breda

Maíra Brecht Lanner

DOI 10.22533/at.ed.83021080316

CAPÍTULO 17..... 206

DIREITO E POLÍTICA NA REALIDADE DO TRABALHO DOMÉSTICO: UMA ANÁLISE INTERSECCIONAL NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA

Anna Christina Freire Barbosa

Ingrid Danielle Amorim Alves de Araújo

DOI 10.22533/at.ed.83021080317

CAPÍTULO 18..... 224

HERMENÊUTICA JURÍDICA: MAPEAMENTO TECNOLÓGICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PATENTE DE SOFTWARE EMBARCADO

Karina Silva Juvenal

Gustavo Passos Fortes

Diná Vieira de Matos

Jordânia de Araújo Costa

DOI 10.22533/at.ed.83021080318

CAPÍTULO 19..... 235

COMPREENDENDO O NOVO ALERTA NANOTECNOLÓGICO A PARTIR DA EVOLUÇÃO DAS TEORIAS SOBRE RISCO PARA ADEQUADA GESTÃO DO NANOWASTE

Daniele Weber S. Leal

Raquel Von Hohendorff

DOI 10.22533/at.ed.83021080319

CAPÍTULO 20.....254

GOVERNANÇA ALGORÍTMICA E A TUTELA DO DIREITO FUNDAMENTAL AOS DADOS PESSOAIS NO BRASIL: A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI 13.709/18) COMO SISTEMA PROTETIVO PARA A EFETIVAÇÃO DA GOVERNANÇA DOS DADOS PARTICULARES NAS REDES SOCIAIS

Ana Karoline Fernandes de Sousa

Raquel Colins Andrade

Julia Barros de Brito

DOI 10.22533/at.ed.83021080320

CAPÍTULO 21.....265

PROLEGÓMENOS AOS JUSNATURALISMO

Victor Fell

Enzo Stefano

DOI 10.22533/at.ed.83021080321

CAPÍTULO 22.....270

UMA REFLEXÃO SOBRE A DERRELIÇÃO DO SUJEITO HUMANO PELO DIREITO: ENTRE EMBATES TEÓRICOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS

Stephany Yohanne Rolim Pereira

DOI 10.22533/at.ed.83021080322

CAPÍTULO 23.....282

UM ENFOQUE JURÍDICO SOBRE A NARRATIVA DE *DOM CASMURRO*

Karina Sales Longhini

Larissa Fernanda Steinle

DOI 10.22533/at.ed.83021080323

CAPÍTULO 24.....292

CAPITALISMO E PROGRESSO HUMANO

Ricardo Tannenbaum Nuñez

Marisa Rossignoli

DOI 10.22533/at.ed.83021080324

SOBRE O ORGANIZADOR.....299

ÍNDICE REMISSIVO.....300

CAPÍTULO 9

URBANIZAÇÃO DE FAVELAS E A TRIBUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO NO ÂMBITO MUNICIPAL BRASILEIRO

Data de aceite: 01/03/2021

Eugênio Pacceli de Moraes Bomtempo

Professor, Doutorando em Direito – UNICEUB
Membro da Associação Internacional de Direito
de Seguros. Advogado, sócio fundador do
Escritório Valadares e Bomtempo Advogados
Associados

RESUMO: A situação das cidades no Brasil tem se agravado de tal forma que compromete todos os direitos reconhecidos pelo Estado Democrático de Direito. As municipalidades não têm arrecadação tributária suficiente para erradicarem as favelas e urbanizar as cidades, que ficam reféns do crime organizado e da violência crescente. Pelo método qualitativo, o propósito deste estudo é investigar os desafios encontrados para tributar o patrimônio de forma a que hajam recursos para ir resolvendo os problemas históricos das favelas. Concluiu-se: é possível aumentar a arrecadação tributária sobre o patrimônio, mas os desafios são persistentes. Exigem novas técnicas e medidas corretas. O cidadão deve ser convertido em parceiro do desenvolvimento. Não tributar adequadamente fere o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal e pode gerar a responsabilização. Esta pesquisa carece da profundidade necessária para exaurir tais relações complexas, mas, pode significar um convite aos luminaries para se dedicarem ao tema.

PALAVRAS-CHAVE: Favelas – Tributação do Patrimônio – Cidades – Direitos Humanos.

URBANIZATION OF SLUMS AND THE TAXATION OF HERITAGE IN THE BRAZILIAN MUNICIPAL SCOPE

ABSTRACT: The situation of cities in Brazil has worsened in such a way that it compromises all the rights recognized by the Democratic Rule of Law. Municipalities do not have enough tax revenue to eradicate slums and urbanize the cities, which are hostage to organized crime and increasing violence. Through the qualitative method, the purpose of this study is to investigate the challenges encountered in taxing the heritage so that there are resources to solve the historical problems of the slums. It was concluded: it is possible to increase the tax collection on assets, but the challenges are persistent. They require new techniques and correct measures. The citizen must be converted into a development partner. Failure to tax properly violates Article 11 of the Fiscal Responsibility Law and can generate accountability. This research lacks the necessary depth to exhaust such complex relationships, but it can mean an invitation to luminaries to dedicate themselves to the theme.

KEYWORDS: Favelas - Heritage Taxation - Cities - Human Rights.

1 | INTRODUÇÃO

Existem novas potencialidades presentes nos instrumentos urbanísticos à disposição das municipalidades. Porém, há todo um passivo social de favelas, degradação ambiental e problemas de manutenção dos equipamentos públicos e serviços municipais a exigirem

aumento na arrecadação tributária de forma justa e progressiva.

A questão da indispensável urbanização das favelas nas grandes e médias cidades brasileiras tem, em seu represamento, oportunizado a expansão do crime organizado e da violência. A realidade dos assentamentos degradados vem desafiar as lideranças locais a se reinventarem, para o alcance de transformações concretas. Pesquisas existentes no âmbito das Nações Unidas revelam a grave tendência de crescimento da favelização urbana, que deve triplicar até 2050 em todo mundo, com sérias consequências para as vidas das pessoas e sobrecarregamento dos sistemas de saúde pública (RAI, 2017).

Obviamente, não que ser concebidas políticas públicas para este resgate civilizatório via erradicação de favelas. Maricato, em denso estudo sobre as favelas brasileiras assenta que vários preparativos são necessários para a sustentabilidade que exige a “conservação e constante sustentação das condições (físicas, sociais e políticas) que possibilitam que a urbanização seja realizada” (MARICATO, 1999). Todavia, a questão não é simples, pois entre os grandes problemas das cidades, está a necessidade de gerar empregos para mão de obra de baixa qualificação. Paulo Singer retrata bem a situação quando registra que a falta de condições de vida no campo provoca sucessivas migrações para cidades cada vez maiores e, estas massas sem qualificação profissional, sem encontrarem condições dignas de sobrevivência, ainda precisam competir com as forças de trabalho também desqualificadas já existentes nas cidades maiores, o que provoca a depreciação da remuneração de pequenos serviços (SINGER, 2018, p. 58).

Assim, os prefeitos têm o ônus de gerar empregos, por vezes, em troca de benefícios fiscais e, ao mesmo tempo, erradicar favelas e bairros esquecidos. No entanto, cerca de 92,5% dos municípios brasileiros vivem praticamente do Fundo de Participação dos Municípios, com arrecadação fiscal raquítica, inclusive, sugerindo uma série de medidas para aumentar a arrecadação municipal, a partir de convênios para trocas de informações e aportes tecnológicos.

Há, também, o problema da baixa qualificação da mão-de-obra dos servidores das prefeituras em municípios com menos de 50 mil habitantes. Com isso, a tributação fica pouco exercida o que fere o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ocorre que a tributação sobre o patrimônio no Brasil é muito baixa e insuficiente para corrigir tantos problemas urbanos. Há um persistente o problema histórico dos cadastros imobiliários, via de regra, desatualizados, a impactar no resultado da arrecadação dos tributos IPTU, ITBI e do ITR. Este tipo de atualização é cara. No entanto, a fiscalização também é dispendiosa e exige mão-de-obra especializada, atualizada juridicamente, o que atrai necessária profissionalização do corpo técnico municipal.

O custo eleitoral elevado, sobretudo em municípios pequenos retarda a atualização cadastral e mesmo a cobrança mais acirrada de impostos, mormente, do IPTU. Muitas campanhas eleitorais, também, são financiadas com intento de alcançar isenções fiscais, via conchavos políticos. Sendo baixa tributação sobre o patrimônio municipal, surge

incentivo para a especulação imobiliária.

Considerando importante resgatar a dignidade dos moradores das favelas, sem prejuízo do poder de polícia e das normas cogentes existentes no direito urbanístico e no raio de competência tributária municipal, observa-se, no entanto, que a tributação sobre o patrimônio imobiliário mostra-se bastante tímida e litigiosa, o que representa um desafio frente à tendência de expansão da favelização. Surge a questão: É possível tributar melhor o patrimônio no âmbito municipal, de forma justa e progressiva, para construir cidades incluídas, solidárias, para erradicar favelas? Este artigo admite ser possível esta hipótese e problemática.

Atualmente já existem 1 bilhão de pessoas morando em favelas (*slums*) em todo mundo, a tendência é que sejam 3 bilhões até 2050 (UNITED NATIONS, 2013). Assim, por este breve extrato, resta evidente que esta tendência à degradação das condições urbanas precisam ser tratadas de forma profissional pelas prefeituras municipais brasileiras. O Brasil tem 84,72% da população nacional nas cidades, com um déficit habitacional de 6,6 milhões de moradias, 11% da população sem abastecimento de água e cerca de 50% da população sem redes de esgoto (IBGE – PNAD, 2015). A carga tributária pesa sobre os pobres na ordem de 48% sobre suas rendas, praticamente, à conta de se manterem vivas (CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, 2011; SALVADOR, 2020).

Neste cenário urbano problemático não somente o crime organizado como a proliferação de movimentos ideológicos têm farto espaço para espalhar propagandas totalitárias, e revoltas, fatiando e esgarçando o tecido social. Depois das experiências das ditaduras de esquerda e direita espalhadas pelo Mundo, o Brasil precisa ficar atento quanto a seus riscos, inclusive, na Alemanha, a carga ideológica do nazismo era tal, que o Poder Judiciário julgava pelos princípios do nacional-socialismo, ou seja, ao arripio do ordenamento jurídico (ROSA apud FRIEDE, 2004). A realidade disruptiva das cidades reclama soluções ousadas e dialogicamente democráticas, exame a que esta investigação apenas fomenta a atração de novos estudos.

2 | TRIBUTAÇÃO IMPRENSADA: O NÓ

As tributações exercidas pela União e os Estados deixam pouca margem para a tributação municipal, que fica imprensada na matriz tributária do Brasil. No entanto, só o Estado redistribui rendas e propriedades, democraticamente. Entre os maiores problemas do capitalismo atual, sem qualquer conotação ideológica, está a concentração de rendas e propriedades nas mãos de poucas famílias, o que atrai a construção de uma tributação realmente solidária, capaz de gerar mais oportunidades reais de emprego e renda para a população mais pobre.

Sem aderir às concepções marxistas, Piketty se deteve no estudo do fenômeno da

concentração de renda mundial nos últimos 200 anos. Percebeu que o cenário econômico mundial não tem sido contributivo com as necessidades das populações locais e tem agravado os problemas das economias periféricas. Thomas Piketty demonstra que a principal força desestabilizadora está relacionada ao fato de que a taxa de rendimento privado do capital “ r ” pode se manter forte e continuamente mais elevada do que a taxa de crescimento da renda e da produção “ g ”. Assim, constata a dinâmica acumulativa: “ $r > g$ ”, ou seja, a remuneração do capital se reproduz, a partir de si mesmo, muito acima da remuneração do fator trabalho (PIKETTY, 2014, p. 555). Desta forma, concentram-se as propriedades e rendas alimentando ainda mais a reprodução do capital acima da remuneração do trabalho.

Mesmo entre os liberais no século XVIII incomodava a exclusão social. Jean Jacques Rousseau via na diferença do acesso ao conhecimento a fonte da desigualdade entre os homens (ROSSEAU, 1978, p. 292). Assim, independente do credo ideológico de cada um, percebe-se, que a miséria da população na França, mesmo antes da Revolução Francesa, incomoda as consciências intelectualizadas mais sensíveis. Obras literárias refletem grandes incômodos sociais, como “Os Miseráveis” de Vitor Hugo, “A Comédia Humana” de Honoré de Balzac e tantos outros autores do Século XIX. Inclusive, veio a lume a obra sociológica e política de Karl Marx. A exclusão social é uma forma de violência social que precisa ser resolvida ampliando as oportunidades de mobilidade social.

No Século XX, inclusive, na contemporaneidade, mesmo diante da falta de consenso quanto às teorias da globalização, e seus efeitos, Atienza considera que há espaço para um enfoque teórico próprio para os países latinos (europeus e americanos) para transformação social (ATIENZA, 2011). Norberto Bobbio considera recomendável “passar da democracia na esfera política, [...] para a democracia na esfera social” (BOBBIO, 1995, p. 156). No entanto, neste princípio de Século XXI, o avanço dos meios de telecomunicação e processamento de dados, a internet, fez surgir o fenômeno do *e-commerce*, que vem eliminando muitos postos de trabalho no setor de serviços, sobretudo, no varejo (BOMTEMPO, 2016, p. 347).

Contudo, a reprodução autônoma do capital que tanto concentra a renda e as propriedades espalhando toda forma de especulação financeira e imobiliária só pode ser contornada via tributação. Afinal, a tributação sustenta a democracia e todo complexo de direitos que dela irradia, principalmente, mantendo hígido o direito de propriedade (NAGEL; MURPHY, 2005, p. 11). Torres, defensor do Estado Fiscal Democrático (consentido) assenta que os direitos humanos são “inalienáveis, imprescritíveis e intributáveis, pois “o poder de tributar nasce no espaço aberto pelos direitos humanos e por eles é totalmente limitado” (TORRES, 1995, p. 55). Assim, há que ser feita uma revisão prudente do sistema tributário brasileiro visando criar bases sustentáveis de paz social efetiva no tempo.

A realidade brasileira atrai novo olhar sobre o fato de que 28% da renda nacional está nas mãos de apenas 1% dos habitantes. Em 2014, o Ministério da Fazenda apontava que 10% da população mais rica detinha 47% da renda nacional (BRASIL, 2016, p. 5).

Segundo a “Pesquisa Desigualdade Mundial 2018” coordenada por Thomas Piketty, o Brasil figura proporcionalmente entre as maiores concentrações de renda do Mundo entre o 1% mais rico (BRASIL, 2019). Reverter esta dinâmica, democraticamente, diante da rápida expansão das cidades exige um consenso suprapartidário, em respeito ao ideal de efetivação do princípio da igualdade (GREENAWALT, 1983). A igualdade de oportunidades começa com o acesso à educação de qualidade, sem partido.

Na Alemanha os municípios não são considerados entes públicos, mas têm autonomia financeira (NOGUEIRA, 2018). Seria de esperar, que a previsão constitucional de autonomia financeira, administrativa e legislativa dos municípios conduzissem-nos a proverem-se de melhores arrecadações tributárias. Antes da crise da Covid-19, em 2011, 92% dos municípios brasileiros já apresentavam déficits orçamentários (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS, 2011), mas, no decurso do tempo fortaleceu-se a arrecadação em favor da União, em detrimento dos demais Entes públicos (LIZIERO; CARVALHO, 2018).

Sabe-se, que possuir moradia digna é um direito fundamental previsto no artigo 6º, da Constituição Federal de 1988. No entanto, há cerca de 7 milhões de pessoas em assentamentos subnormais no Brasil (em invasões e cortiços irregulares). O acesso à moradia tem ocupado a atenção da academia em todo mundo, mas muitos são os desafios (KENNA, 2008). Sabe-se, que a urbanização das favelas é cara e envolve a reunião de várias fontes de recursos nacionais, internacionais e intergovernamentais para seu financiamento (FONTENELLE; CARMONA, 2017).

Neste cenário de acumulação de capitais estéreis se agrava o quadro de favelização, que tende a aumentar (UNITED NATIONS, 2013), se políticas públicas concretas não forem realizadas. Não se pode desprezar impactos parciais da globalização sobre a economia brasileira. O Brasil já tem 14,4% de pessoas desempregadas em agosto de 2020 (BRASIL, 2020) e conta com um déficit de 6,355 milhões de moradias segundo a Fundação João Pinheiro e Ministério das Cidades (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2015).

Obviamente, não é simples superar a inanição tributária municipal, mas alguns passos significativos podem ser tomados. A tributação do IPTU, em geral, perde até para a arrecadação do IPVA – Impostos sobre a Propriedade de Veículo Automotor. Logo, precisa ser melhorada, com justiça, solidariedade (NABAIS apud GRECO; GODOI, 2005, p. 142) e progressividade. O velho instituto da contribuição de melhoria está obsoleto no Brasil mesmo com valorização presumida, a teor do julgamento do Recurso Especial n. 1.076.948-RS (BRASIL, 2010), o que a faz pouco utilizada. O ITR, de competência Federal, apesar de 50% de sua arrecadação ser destinada ao município tem apresentado resultados medíocres dados os elevados os custos da arrecadação do IPTU, do ITBI e do ITR. A tributação do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza também é importante neste ideal de autonomia financeira municipal.

A tributação deve estar a serviço da urbanização. Muitos novos instrumentos

previstos no Estatuto das Cidades permitem esta modernização urbana (OCHOA, 2012). No entanto, Navarro considera o IPTU pouco estudado no Brasil (NAVARRO, 2014, p. 339). Sua constitucionalidade está consignada no inciso I, do artigo 156, da Constituição Federal e nos artigos 32 a 34 do CTN. Apesar do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal não admitir vinculação de “despesas” de impostos.

Gassen e D’Araújo observam que, do total da carga tributária brasileira, “os tributos incidentes sobre o patrimônio representam 3,52%, sobre a renda 24,14%, e sobre o consumo 68,20%. Nos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), esses indicadores representam respectivamente 5,4%, 36,9% e 30,4%” (GASSEN, D’ARAÚJO; PAULINO, 2013). A tributação do ITR, IPVA, IPTU, ITCD e ITBI somadas representou 1,2% do PIB em 2008 e 3,5% da carga tributária total; em municípios com mais de 50 mil habitantes somente 14% deles aplicavam IPTU progressivo (CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, 2011). Alterar esta matriz pode ensejar um custo eleitoral elevado, mas política não deveria ser profissão. O federalismo brasileiro está precisando ser revisto (LUZIERO; CARVALHO, 2018).

No entanto, algumas medidas já podem ser tomadas para aumentar a arrecadação. Entre as medidas possíveis estão: a) ampliar o uso de tecnologias uma vez que a formação tecnológica exige investimentos reprodutíveis; b) a cultura de simplesmente carimbar rotinas não é suficiente, há que se redefinir atuações fiscais, prover seletividade e identificar melhor os contribuintes pela capacidade contributiva; c) cruzar informações utilizando-se de convênios com a Receita Federal, e-Social, dados de cartões de créditos, cartórios, notas fiscais eletrônicas, declarações eletrônicas, compartilhamento de cadastros eletrônicos com o Simples Nacional, cruzamento de informações por sistemas integrados, para melhor cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI; atualizar plantas genéricas de imóveis e dos cadastros; d) estudar melhor as particularidades do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pois este imposto é sensível politicamente, entre outras medidas (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS, 2019).

De toda sorte, sem autonomia financeira, e com um passivo de graves problemas sociais, os municípios no Brasil sobrevivem sob um turbilhão de demandas. As nações se vêm pressionadas pela globalização – efeito exógeno (MARTIN; SCHUMAM, *passim*). No entanto, na Constituição Federal de 1988, no inciso I, do art. 3º, traz entre os objetivos republicanos construir uma “sociedade livre, justa e solidária”, responsabilidade de cada cidadão independente de sua condição econômica e social.

3 | VELHOS PROBLEMAS, NOVAS ABORDAGENS

Será preciso um grande consenso tributário nacional para resgatar a qualidade de vida nas cidades brasileiras. A competência constitucional, entretanto, permite aos

municípios legislarem a respeito de seus tributos e direito urbanístico, observados os limites constitucionais.

Faz-se importante criar formas idôneas e transparentes de aferição do valor do metro quadrado dos lotes e das construções edificadas para tributar o patrimônio na esfera municipal. Há que estudar a simplificação destas avaliações. Por exemplo, as atualizações cadastrais imobiliárias têm um custo muito elevado, o que dá margem a manipulação licitatória. O Estado pode baratear estes custos por convênios intermunicipais, para financiar em parceria com outras municipalidades.

Pode-se, também, por exemplo, recorrer à experiência de corretores de imóveis e engenheiros idôneos, e experientes, a preço módico fixado pela própria Administração, por lei específica de natureza tributária, urbanística e licitatória municipal, pois a competência para editar norma geral de licitação é privativa da União, por força do inciso XVII, do artigo 22, inciso I e parágrafo 1º, do artigo 24, da Constituição Federal de 1988.

Além disso, o IPTU progressivo no tempo deve ser implantado, além dos cadastros imobiliários serem atualizados, em prol da justa cobrança de ITBI, IPTU e ITR, de quem mais pode pagar proporcionalmente. Ocorre que, justiça fiscal tem o sentido de reduzir ao máximo a regressividade na tributação pela observância dos princípios da progressividade e capacidade contributiva (critério de justiça). Inclusive, pelo viés da justiça distributiva, Velloso, citando Herrera Molina, quanto a precedentes alemães: “há um direito fundamental dos contribuintes à tributação conforme a capacidade contributiva” (VELLOSO, 2010, p. 160).

Por outro lado, é de conhecimento notório o quanto é obsoleta a contribuição de melhoria, quase em desuso. Afinal, aferir valorização imobiliária de cada imóvel e construção diferentes. Devido à importância das ações do poder público, a Colômbia tem uma espécie de contribuição de melhoria, em que os proprietários financiam a obra e recuperam a valorização imobiliária, chamada de “contribuição de valorização”. Chama a atenção a constituição colombiana, de 1991, em seu artigo 58, ao dispor que a propriedade é uma função social que implica em obrigações. Este dispositivo foi julgado constitucional pela Suprema Corte Colombiana. No Município de Bogotá, por força do Decreto 266, de 2003, houve intervenção no mercado de terras para congelar o preço dos terrenos envolvidos na operação urbanística, de forma a evitar a apropriação especulativa da valorização dos mesmos em razão das obras públicas a serem realizadas (evitar especulação imobiliária diante das plusvalias). Esta especulação provoca o aumento artificial do preço das terras não ocupadas, a gerar exclusão social de quem não as consegue pagar para morar mais perto do centro, o que provoca o inchaço das periferias (SANTOS, 1993, p. 121). Alfonsin explica que os proprietários se encarregam de financiar a urbanização. Em vez de a Administração desapropriar, a gestão é confiada a uma entidade fiduciária (ALFONSIN apud FERNANDES; ALFONSIN, 2009, p. 190-193).

Uma experiência interessante se tem na Espanha. Cerca de 95% das terras em

Valência na Espanha eram propriedades particulares e não havia como a cidade se expandir. A municipalidade viu-se obrigada a intervir com políticas públicas para que se abrissem bairros em associação dos proprietários com o poder público. Os proprietários recebiam seus direitos em valorizações imobiliárias. Hoje, devido ao Código urbanístico da cidade, Valência é uma das melhores cidades para se morar na Espanha (AGENCIA ESTATAL BOLETÍN OFICIAL DEL ESTADO, 2019).

O montante total a ser recuperado não pode exceder os custos do investimento, nos termos da Lei n. 48, de 1968, mas, com o amadurecimento institucional, surgiu a Lei 388, de 1997, para complementar a contribuição de valorização, chamada Participação Municipal das Plusvalias Urbanas. Assim, o poder público passou a receber as mais-valias em terrenos, dinheiro ou infraestrutura. Paulatinamente, a sociedade colombiana foi compreendendo que a propriedade individual pode exercer a função social e os agentes privados podem até ser beneficiados com lucros das valorizações consequentes - negociação ganha-ganha prefeitura- sociedade (ALFONSIN apud FERNANDES; ALFONSIN, 2009, p. 193). No art. 82, da Constituição colombiana e nos termos da Lei n. 388, de 1997, cada município tem a possibilidade de gravar de 30 a 50% da valorização (rendimento) do terreno urbanizado em consequência de uma obra pública realizada (MONTANDA apud CESARE, 2016, p. 120).

O consórcio imobiliário pode ser utilizado para urbanização e regularização de áreas ocupadas por população de baixa renda (Zonas Especiais de Interesse Social) e encontra-se disciplinado no Estatuto das Cidades, nos termos do artigo 46 alterado pela Lei 13.465, de 2017, de forma a atender o interesse social e o interesse dos proprietários e do poder público (CARMONA, 2007, p. 120-125).

Importante registrar que a experiência de urbanização de favelas em Diadema, Estado de São Paulo, demonstrou que se faz possível financiar a urbanização de favelas com recursos da tributação municipal, em uma década, mesmo com as alíquotas diminutas e sem progressividade. Antes mesmo da progressividade do IPTU em Diadema – São Paulo, com esforço e continuidade este município urbanizou favelas, entre 1983 a 2000, com recursos do próprio erário municipal via mutirões populares (COELHO; MARTINS, 2018).

Em visão diferente, também, tem quem defenda o IGF – Imposto sobre Grandes Fortunas. Ives Gandra considera que o IGF é uma espécie de bitributação, pois a propriedade, em princípio, é o resultado da renda acumulada após o pagamento dos impostos (MARTINS, 2008). Além disso, a experiência do *Solidarity Wealth Tax* francesa culminou em fuga de capitais (PICHET, 2007). De toda sorte, o uso da propriedade urbana deve se voltar ao bem-estar da coletividade, à segurança dos cidadãos e ao equilíbrio ambiental (COSTA, 2009; DENALDI; FERRARA, 2018). Entre as formas de mitigar a exclusão social nas cidades está a necessidade de consciência política para conter a “especulação imobiliária” (KIRZNER apud COSTA, 2009), o que nem sempre é fácil de conseguir no jogo democrático.

No âmbito do Distrito Federal, por exemplo, o ITBI se vê editado por força da Lei do DF n. 3.830, de 2006 e seu Regulamento está no Decreto n. 27.576, de 2006. Há previsão de alíquota é 2% sobre a transmissão onerosa de bens imóveis. Aires Barreto defende que não é correto tributar imposto real com progressividade (BARRETO apud MARTINS, 2001, p. 757). Mas, o STF – Supremo Tribunal Federal julgou, recentemente, que a capacidade contributiva deve ser aplicável a todos os impostos tomando por base uma questão envolvendo o ITCMD – Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações no julgamento do Recurso Extraordinário n. 562045-RS (BRASIL, 2013). Surge uma luz quanto à mudança de direção da tributação de impostos reais, mesmo assim, o problema da atualização dos cadastros imobiliários afetam as exações do ITBI e do IPTU.

No entanto, tomando-se o Enunciado de Súmula 656, do Supremo Tribunal Federal não se tem no Brasil reconhecida a progressividade no ITBI. Um detalhe, o ITBI poderia ser financiado, ou parcelado no cartão de crédito, enfim, para viabilizar a taxaço progressiva, promover as regularizações imobiliárias informais, por meras procurações, mediante transação com o fisco. Enfim, para velhos problemas não que ser promovidos os surgimentos de *startups* municipais.

4 | TUDO PELO IPTU

A política urbana foi constitucionalizada e o IPTU passou a ser um importante instrumento de controle da especulação imobiliária. Cesare estudando o histórico da tributação imobiliária na América Latina e Caribe revela que a Constituição Federal de 1988 foi um marco no processo de efetivar meios para a descentralização do Brasil. O Estatuto da Cidade, pela primeira vez na história do Brasil, possibilitou a harmonização das políticas fiscais e urbanas com a tributação do IPTU progressivo no tempo. O IPTU adquiriu atribuições extrafiscais com finalidades urbanizadoras (CESARE, 2016, p. 40 e 43).

Nesta via, o Ministro Luiz Fux, fazendo referência aa Konrad Hesse, assentou Voto no sentido que a vontade constitucional “assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor princípio lógico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional” no julgamento do RESP 977058-RS no Superior Tribunal de Justiça (BRASIL, 2008). Assim, compete à municipalidade editar leis para a execução da política de desenvolvimento urbano (CF, art. 182); compete aos municípios a promoção adequada do ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (CF, art. 30); a União, com a edição do Estatuto da Cidade regulamentou o art. 182 e 183 da Carta Magna fixando suas diretrizes gerais, para o atendimento da função socioambiental da propriedade (MOURA; MOTA, 2016, *passim*) como relevante direito coletivo devidamente regrado no ordenamento jurídico (Constituição

Federal, artigos 5º, inciso LXXIII; 225; 170, incisos V e VI; 129, inciso II; Código Civil, artigos 98 e 99).

Existem algumas formas de tributar a propriedade urbana: sobre o valor de uma aluguel anual; sobre o valor da terra, construção e melhorias; somente sobre o valor da terra (LEE, 1993). Há um Projeto de Emenda Constitucional n. 110, de 2019, em tramitação atualmente no Congresso Nacional brasileiro querendo alterar a cobrança do IPTU para bem pior que o sistema atual, ou seja, pela tributação da terra (*Land Value Taxation*) tese que surgiu no Século XIX, ou seja, tributa só a terra sem considerar as construções e benfeitorias. Imagine-se, assim, que a construção de mansões e castelos não seria objeto de tributação.

Especialistas, com base em farta doutrina internacional editaram densa Nota Técnica para subsidiar os debates parlamentares quanto a esta proposta de reforma constitucional alterando a cobrança do IPTU somente taxando a terra. Identificaram as seguintes limitações da proposta: a) esta forma de tributação exigiria alíquotas muito elevadas sendo que a renda dos brasileiros pode não ser suficiente; b) existe um potencial de queda de arrecadação, pois limita muito a base de cálculo; c) a falta de recursos diante do risco de densificação populacional excessiva com propagação de doenças contagiosas enseja perigos; d) de todo jeito haveriam de serem atualizados os cadastros dos valores das terras; e) enfim, não existe comprovação empírica de eficiência e as cidades estão sem arrecadação suficiente e significa um retrocesso (CESARE; FERNANDES; OLIVEIRA; CARVALHO JÚNIOR, 2020). Entretanto, este debate parlamentar desperta a atenção sobre o problema municipal e se faz indispensável ser acompanhado de perto pela sociedade brasileira.

Todavia, a tributação imobiliária deve se desenvolver a partir de uma educação solidária, afinal, “En una colectividad, la solidaridad es la capacidad de actuación unitaria de sus miembros. Denota integración y estabilidad interna, la adhesión a una causa, situación o circunstancia, que implica asumir y compartir por ella beneficios y riesgos” (YUBERO; LOBO; GARCIA, 2008).

Nos termos dos arts. 5º e 7º da Lei 10.257, de 2001, em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos para cumprimento da função social da propriedade, o Município procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo (CARVALHO, 2015, P. 131). Há quem defenda que depois do IPTU progressivo no tempo, os proprietários não se arriscarão a deixarem de atender a função social da propriedade (BANDEIRA DE MELLO, 2014, p. 884). A extrafiscalidade do IPTU se tornou um instrumento de planejamento urbano e de soluções de problemas sociais represados (FERNANDES, 2005, p. 20). A extrafiscalidade atua como forma moderada e consentida de “intervenção na economia” (TORRES, 1995, p. 167).

Trilhando pela via de consciência cidadã, em lavra fértil, várias Câmaras de Vereadores e Prefeituras no Brasil vêm sugerindo a aprovação de um “IPTU Solidário”, para

motivar o contribuinte a destinar até 5% do valor do tributo para uma entidade beneficente, do Terceiro Setor (CÂMARA DE VEREADORES DE FARROUPILHA, 2017). Este vetor atrai novos exames, para a destinação em favor da solução das favelas, mesmo via Terceiro Setor, e o importante é atender aos mais elevados princípios tributários voltados para os direitos do homem (TORRES, 1995, p. 119; VALADÃO, 2000, p. 90 e 106). O direito à cidade não deve ser um sonho platônico e muito menos um processo anárquico disruptivo, iconoclasta, mas um projeto de nação. Afinal, a segregação urbana causa violência e dá margem à expansão da criminalidade organizada (CARMONA, 2014, 106). Causam revoltas e ameaças civilizatórias. A urbanização solidária é o melhor caminho para todos (ABIKO; COELHO, 2009, p. 60), sobretudo, se voltada a tributação a dar efetividade aos direitos humanos.

5 | O CIDADÃO COMO PARCEIRO DO DESENVOLVIMENTO

Os gargalos tributários ainda são persistentes e a margem de manobra para aumentar a arrecadação não é tão ampla, mas pode ser melhorada. Há que se construir uma nova dinâmica tanto no seio da Administração Municipal como na sociedade. Algo novo precisa ser feito, conforme Klaus Tipke, para que uma nova ética impositiva envolva mais os Poderes Públicos e os cidadãos se torne uma “filosofia moral” (TIPKE, 2012, p. 9). O desafio é transformar o cidadão em um parceiro do desenvolvimento municipal.

O cidadão sente-se explorado pelo fisco. Desde a época do absolutismo no Brasil. No Brasil colônia haviam as “derramas” (cotas complementares de ouro a serem enviadas para Portugal), que causaram tantas revoltas em Vila Rica, Capitania de Minas Gerais (BOMTEMPO, 2000, p. 22). Os detentores do poder não podem se utilizar da máquina pública como extensão de suas propriedades pessoais (patrimonialismo). O cidadão não é um mero pagador de impostos, mas deve ser um sócio real do progresso.

Neste aspecto, também, John Rawls, sustenta que as Constituições ocidentais admitem “uma liberdade de participação mais ou menos extensa” (RAWLS, 2000, p. 249), fator importante à transparência e justiça coletiva como protegida pelo direito urbanístico. No caso, o orçamento participativo pode ser o caminho, conforme prevê o artigo 44, do Estatuto da Cidade. A experiência de Porto Alegre se tornou uma referência internacional (ALMEIDA; TORRES; BORBA; MARTINS; MENDONÇA, 2017).

Apesar dos esforços regulatórios, do Estatuto da Cidade, a falta de solução por décadas desses assentamentos irregulares não encontra solução fácil (SILVA, 2011, p. 160-165). Espera-se, que a Nova Lei de Regularização Fundiária, Lei 13.465, de 2017 facilite a Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e, apesar dos conflitos judiciais, segue em tramitação o julgamento da ADI 5883 pelo Supremo Tribunal Federal (BRASIL, 2020). Preocupa, porém, a venda dos lotes e imóveis urbanizados pode despertar a especulação imobiliária fazendo que os pobres e sem rendas vendam os imóveis valorizados gerando o

fenômeno da gentrificação. Não basta dar “a matrícula imobiliária aos posseiros” (PEREIRA; BISSANI, 2017), a solução é complexa.

A gestão municipal não deve ser paternalista e nem perdulária. A existência de favelas revela o nível de injustiça social de uma nação. O Estado Democrático de Direito impõe deveres recíprocos entre cidadãos e fiscos, sobretudo, quanto à indispensável transparência municipal com orçamento participativo, tributação justa e solidária, combate à especulação imobiliária, melhor organização da cidade para gerar empregos e urbanização, fiel observância de um Plano Diretor realista e pragmático, enfim, para resgate das favelas e urbanização das periferias, instalação de bons colégios, bibliotecas, entre tantas necessidades básicas, o que afasta qualquer viés ideológico, quando se trata de uma simples abordagem cívica.

Para romper com os grilhões autoritários e patrimonialistas os cidadãos devem ser atraídos pelos gestores municipais (prefeituras e vereanças), para serem transformados em parceiros do desenvolvimento municipal. O caminho a percorrer passa pela educação fiscal nas escolas, nos bairros, associações de moradores e faculdades. Em termos conceituais, educação fiscal é a abordagem didático-pedagógica desenvolvimentista, que busca interpretar as vertentes financeiras da arrecadação e dos gastos públicos, para melhor controle social e fiscal do Estado, a importância da função social do tributo na diminuição das desigualdades sociais. Enfim, pode-se estimular o contribuinte a garantir ao Estado arrecadação e, também, a incentivá-lo a acompanhar a aplicação dos recursos arrecadados em benefício de toda sociedade, com justiça, transparência, honestidade e eficiência numa visão e perspectiva solidária, razão de ser do Programa Nacional de Educação Fiscal (BRASIL, 2015). Obviamente, o cidadão também exigirá mais ética e competência tanto de servidores como vereadores e prefeitos: uma troca “ganha-ganha”.

Aguçar a percepção solidária da sociedade, já que não é tarefa simplória fazer uma grande mobilização política suprapartidária para o resgate dos bairros periféricos das cidades. Causa constrangimento ver barracos empilhados nos morros das cidades médias e grandes do Brasil. Causa torpor ver pessoas dormindo no chão sob as marquises das cidades. Este resgate está na alma dos brasileiros segundo Darcy Ribeiro, em seu livro “O Povo Brasileiro”. No entanto, os aglomerados “subnormais”, ou seja, os assentamentos urbanos irregulares abrigam conflitos extremamente graves e potencialmente explosivos, em prejuízo de toda população das cidades.

As soluções exigem enfoques interdisciplinares movendo um novo olhar sobre a realidade das municipalidades brasileiras, sobretudo, as médias e grandes cidades, a partir do seu “câncer social”: a questão das favelas e péssimas condições de vida nas periferias das cidades. O Estado não mais deve ser repressivo e taxador, mas agente da evolução.

A meta é ampliar as conquistas sociais e tornar a população aliada do desenvolvimento: direitos e deveres. A atuação do Estado deve se pautar pela ética da justiça, solidariedade e o bem-comum (OECD, 2013). Há um novo papel a ser desempenhado pelos prefeitos

para transformar suas cidades gerencialmente (SANT´ANA; OLIVEIRA; MARTINS, 2013), inclusive, explorando todo potencial arrecadatório pelo viés da sensibilização solidária e pela união das pessoas. O princípio da solidariedade deve ser a bússola, para a erradicação das favelas.

6 | CONCLUSÃO

A presente investigação deteve-se em examinar os graves problemas urbanos, sobretudo, das cidades médias e grandes, com seus históricos de favelas e péssimas condições de vida da população mais pobre, o que se converte em focos de violências e de crime organizado, a comprometer a democracia. A tributação justa garante a existência dos serviços públicos adequados, bem como, confere estabilidade e segurança a todos os direitos reconhecidos, inclusive, os direitos de propriedade.

Tomou-se como hipótese, nesta pesquisa, ser possível tributar melhor o patrimônio no âmbito municipal, de forma justa e progressiva, para construir cidades includentes, solidárias, para erradicar favelas. A hipótese se confirmou, mas existem muitos desafios a vencer. A experiência em Diadema antes mesmo da progressividade do IPTU e dos novos instrumentos urbanísticos, mesmo demorando 12 anos demonstra ser possível erradicar favelas e cortiços havendo vontade política e esforços suprapartidários. Inclusive, não tributar adequadamente fere o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A alteração da tributação do IPTU, por exemplo, desconsiderando as construções e benfeitorias pode causar um retrocesso arrecadatório. A tributação deve favorecer a mobilidade social. Numa sociedade interligada pela internet novas dinâmicas sociais exigirão um novo perfil de lideranças municipais, a ser desenvolvido com treinamentos para qualificação de servidores, vereadores e prefeitos. A visão estreita de algumas estruturas políticas locais deve dar espaço para a real democratização do acesso a conhecimentos, participação na eleição das prioridades orçamentárias, concessão de benefícios fiscais para criação de empregos reais e não fictícios, enfim, não que serem transformados os cidadãos em parceiros do desenvolvimento e erradicar as vergonhosas favelas desta nação.

Este estudo tem caráter introdutório e apenas joga algumas luzes para o complexo problema das cidades. Quiçá atraia novas pesquisas, mais detalhadas e multidisciplinares, pois cada cidade tem sua particularidade e sua própria vocação e o bem-estar a construir.

REFERÊNCIAS

ABIKO, Alex; COELHO, Leandro. **Urbanização de Favelas: Procedimento de gestão**. Porto Alegre: Associação Nacional de Tecnologia do Ambiente Construído (ANTAC), 2009.

AGENCIA ESTATAL BOLETÍN OFICIAL DEL ESTADO. **Código de Urbanismo de la Comunidad Valenciana**. Edición actualizada a 20 de mayo de 2019. Disponível em: < www.boe.es/legislacion/codigos/abrir_pdf.php?fich=013_Codigo_de_Urbanismo_de_la_Comunidad_Valenciana.pdf>. Acesso em: 20 out. 2020.

ALFONSIN, Betânia. Instrumentos e Alternativas à Desapropriação em um Estudo de Direito Urbanístico Comparado: Brasil, Colômbia e Espanha. In: FERNANDES, Edésio; ALFONSIN, Betânia (Coords). **Revisitando o Instituto da Desapropriação**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

ALMEIDA, Almir Leite; TORRES, Kelly Aparecida; BORBA, Erika Loureiro; MARTINS, Pablo Luiz; MENDONÇA, Fabricio Molica. **Orçamento Participativo do Município de Porto Alegre**: Um modelo a ser pensado nos municípios brasileiros. XIV Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia, Rezende – RJ, 26 – 27 out. 2017. Disponível em: <<https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos17/5425293.pdf>>. Acesso em: 27 jul. 2020.

ATIENZA, Manuel Rodriguez. **Una Filosofía del Derecho para el Mundo Latino. Otra Vuelta de Tuerca**. 2011. Disponível em: <<https://dfddip.ua.es/es/documentos/una-filosofia-del-derecho-para-el-mundo-latino-otra-vuelta-de-tuerca.pdf>>. Acesso em: 5 nov. 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS. 2011. **Só 8% dos Municípios Brasileiros Arrecadam mais do que Gastam**. Disponível em: <<http://www.abm.org.br/so-8-dos-municipios-brasileiros-arrecadam-mais-do-que-gastam/>>. Acesso em: 21 out. 2020.

MARTINS, Ives Gandra (Coord.). **Curso de Direito Tributário**. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo e Sociedade**: Para uma teoria geral da política. Traduzido por Marco Aurélio Nogueira. 5 ed. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1995.

BRASIL. IBGE. Censo Demográfico, 2010. Disponível em: <<https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default.shtm>>. Acesso em: 18 set. 2020.

BRASIL. IBGE. Desemprego chega a 14,4% no trimestre encerrado em agosto. 3 out. 2020. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/29321-desemprego-chega-a-14-4-no-trimestre-encerrado-em-agosto>>. Acesso em: 5 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Relatório da Distribuição Pessoal da Renda e da Riqueza da População Brasileira**. Dados do IRPF 2015/2014. Secretaria de Política Econômica, Mai. 2016.

BRASIL. STF. Pleno. RE 562045-RS. Min. Rel. Carmem Lúcia, j. 6 Dez. 2013. Disponível em: <http://www.stf.jus.br>. Acesso em: 15 Jul. 2020.

BRASIL. STF. Pleno. ADI 5883. Min. Rel. Luiz Fux, em julgamento. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 5 nov. 2020.

BRASIL. **Programa Nacional de Educação Fiscal**. 2ª ed. Brasília: ESAF, jan. 2015. Disponível em: <https://receita.fazenda.rs.gov.br/download/20170704155154diretrizes_nacionais_da_educacao_fiscal.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2020.

BRASIL. Universidade Federal de Juiz de Fora. Brasil tem maior concentração de renda do mundo entre o 1% mais rico. 30 mai. 2019. Disponível em: <<https://www.ufjf.br/adem/2019/05/30/brasil-tem-maior-concentracao-de-renda-do-mundo-entre-o-1-mais-rico/>>. Acesso em: 5 nov. 2020.

BRASIL. STJ. 1ª Seção. RESP 977058-RS. Min. Rel. Luiz Fux, j. 22 Out. 2008. Disponível em: <http://www.stj.jus.br>. Acesso em: 15 Jul. 2020.

BRASIL. STJ. 1ª Turma. REsp 1.076.948-RS, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 4/11/2010. Disponível em: <http://www.stj.jus.br>. Acesso em: 15 Jul. 2020.

CÂMARA DE VEREADORES DE FARROUPILHA. Sugestão do “IPTU Solidário” é encaminhado para o Executivo. 18 dez. 2017. Disponível em: <<https://miriamcaravaggio.com.br/iptu-solidario-e-aprovado-na-camara-de-farroupilha/>>. Acesso em: 20 jul. 2020.

CANUTO, Elza Maria. **Direito à Moradia Urbana: Aspectos da dignidade humana**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2010.

COELHO, Cláudia Bastos; MARTINS, Rafael Sigrist. **Do Projeto à Obra: A gestão dos contratos de urbanização de favelas no âmbito do PAC de Diadema**. Anais III Seminário Nacional de Urbanização de Favelas – III URBFAVELAS. Salvador – BA, nov. 2018. Disponível em: <<http://www.sisgeenco.com.br/sistema/urbfavelas/anais2018a/ARQUIVOS/GT3-102-77-20180819212125.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2020.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS. **Como Aumentar a Arrecadação Municipal sem Aumentar Impostos, 2019**. Disponível em: <[https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/documentos/Como_melhorar_a_arrecadacao_municipal_sem_aumentar_impostos_\(2019\).pdf](https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/documentos/Como_melhorar_a_arrecadacao_municipal_sem_aumentar_impostos_(2019).pdf)>. Acesso em 20 out. 2020.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – CDES, 2011. **Indicadores de Iniquidade do Sistema Tributário Nacional**. 2ª ed. Brasília: Presidência da República, Observatório da Equidade, 2011.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. **Curso de Direito Administrativo**. 31ª ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BOMTEMPO, E P M. **Asas da Liberdade: A Saga de Tiradentes**. Brasília: Relevo Gráfica e Editora, 2000.

_____. **E-commerce, tributação e cultura: análise juseconômica das imunidades tributárias sobre as cadeias produtivas de livros e músicas**. Curitiba: Juruá, 2016.

CARMONA, Paulo Afonso Cavichioli. **O Consórcio Imobiliário como Instrumento de Intervenção Urbanística**. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

_____. **Violência x Cidade: O papel do direito urbanístico na violência urbana**. 1ª ed. São Paulo: Fundação Escola do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, 2014.

CARVALHO, Célia Maria. **Instrumentos de Advocacy Federativa no Brasil: O dilema dos Estados na questão fiscal**. 2015. 245 f. Tese (doutorado). São Paulo, Escola de Administração de Empresas de São Paulo, 2015.

COSTA, Camila Maia. Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios como Instrumento de Execução de Política Urbana. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**, Belo Horizonte, ano 8, n. 48, 2009.

CESARE, Cláudia. **Sistemas del Impuesto Predial em América Latina Y Caribe**. Cambridge, Massachusetts: Lincol Institute of Land Policy, 2016.

CESARE, Claudia M.; FERNANDES, Cintia Estefânia; OLIVEIRA, Gelson; CARVALHO JÚNIOR, Pedro Humberto. **Nota Técnica - IPTU e a PEC 110/2019 (Reforma Tributária)**. Disponível em: <https://ijf.org.br/wp-content/uploads/2020/08/NT_-PEC-110-PTU_Completa_DeCesare_Fernandes_Oliveira_Carvalho_Jr.pdf>. Acesso em: 5 nov. 2020.

DENALDI, Rosana; FERRARA, Luciana. A Dimensão Ambiental da Urbanização em Favelas. **Ambiente e Sociedade**, São Paulo, v. 21, 2018. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/1809-4422asoc0195r0vu18l1ao>>. Acesso em: 17 Jul. 2020.

FERNANDES, Edésio. A Nova Ordem Jurídico-Urbanística no Brasil. **Revista Magister de Direito Imobiliário, Ambiental e Urbanístico**, n. 2, out./nov., 2005.

FERNANDES, Edésio; ALFONSIN, Betânia (Coords). **Revisitando o Instituto da Desapropriação**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Déficit Habitacional Total e Componentes – 2015**. Disponível em: <<http://www.cbicdados.com.br/menu/deficit-habitacional/deficit-habitacional-no-brasil>>. Acesso em: 2 out. 2020.

FONTENELLE, Adriana; CARMONA, Paulo Afonso Cavichioli. A Necessidade de Atuação nos Cortiços Brasileiros e o Direito Fundamental à Moradia. **Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico**, Porto Alegre, v. 12, n. 71, p. 5-22, Abr. /Mai. 2017.

FRIEDE, Reis. **Ciência do Direito, Norma, Interpretação e Hermenêutica Jurídica**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

GASSEN, Valcir. Matriz Tributária Brasileira: Uma perspectiva para pensar o Estado, a Constituição e a Tributação no Brasil. In: VALCIR, Gassen (Org.). **Equidade e Eficiência da Matriz Tributária Brasileira: Diálogos sobre Estado, Constituição e Direito Tributário**. 1. ed. Brasília: Consulex, 2012.

GASSEN, Valcir; D'ARAÚJO, Pedro; PAULINO, Sandra. Tributação sobre o Consumo: O esforço de onerar mais quem ganha menos. **Sequência (Florianópolis)**, n. 66, p. 213-234, jul. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/seq/n66/09.pdf>>. Acesso em: 2 ago. 2020.

GREENAWALT, Kent. How Empty is the Idea of Equality? **Columbia Law Review**, New York City: 83, n. 1167, June 1983.

KENNA, Pdraic. Globalization and Housing Rights. **Indiana Journal of Global Legal Studies**, Bloomington, v. 15, Jul. 2008. Disponível em: <<http://web.b.ebscohost.com/ehost/pdfviewer/pdfviewer?vid=9&sid=444660a9-a14f-45dd-a2acb0a3d1a826de%40sessionmgr102>>. Acesso em: 8 Jun. 2019.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **População Rural e Urbana**. Disponível em: <<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18313-populacao-rural-e-urbana.html>>. Acesso em: 2 jul. 2020.

LEE, Amy. Property Taxation under Conditions of Rapid Urban Growth: the Singapore Experience. **Journal of Property Valuation and Investment**, Vol. 11 Issue: 4, pp.301-338, 1993. Disponível em: <<https://doi.org/10.1108/EUM000000003308>>. Acesso em: 7 Jun. 2019.

LIZIERO, Leonam Baesso; CARVALHO, Fabrício. Federalismo e Centralização no Brasil: Contrastes na construção da federação brasileira. **Revista de Direito da Cidade - UERJ**, Rio de Janeiro, vol. 10, n. 3, p. 1483-1503, 2018.

MARICATO, Ermínia Terezinha (Coord.). **Parâmetros Técnicos para Urbanização de Favelas**. São Paulo: FUPAM/LABHAB/FAUUSP – FINEP/CEF, 1998 – 1999, p. 178. Disponível em: <http://labhab.fau.usp.br/biblioteca/produtos/paramtecnicos_urbafavelas.pdf>. Acesso em: 22 Mai. 2019.

MARTIN, Hans-Peter; SCHUMAM, Harald. **A Armadilha da Globalização: o Assalto à Democracia e ao Bem-Estar Social**. São Paulo: Globo, 1997.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **O imposto sobre grandes fortunas**. Jus Navigandi, fev. 2008. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/10977/o-imposto-sobre-grandes-fortunas>>. Acesso em: 18 out. 2020.

MOURA, Emerson; MOTA, Maurício. **Direito Fundamental de Propriedade e a Função Socioambiental nas Cidades**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

NABAIS, J. C. Solidariedade Social, Cidadania e Direito Fiscal. In: GRECO, Marco Aurélio; GODOI, Marciano Seabra de. (Coord.). **Solidariedade Social e Tributação**. São Paulo: Dialética, 2005.

NAGEL, Thomas; MURPHY, Liam. **O Mito da Propriedade: Os impostos e a justiça**. Trad. Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

NAVARRO, Sacha Calmon. **Curso de Direito Tributário Brasileiro**. 13ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

NOGUEIRA, Roberto Wagner. Construindo Novos Standards de Interpretação para Autonomia Tributária e Financeira dos Municípios no Século XXI - Notas para um Novo Federalismo Fiscal Cooperativo sob a Ótica Municipal. **Revista de Estudos Tributários**, n. 124, Nov.-Dez., Parte Geral, 2018. Disponível em: <[http://www.bdr.sintese.com/NXT/gateway.dll?f=templates\\$fn=default.htm\\$vid=BDR:SP2](http://www.bdr.sintese.com/NXT/gateway.dll?f=templates$fn=default.htm$vid=BDR:SP2)>. Acesso em: 8 Jun. 2019.

OCHOA, Oscar Borrero. **Instrumentos Notáveis de Intervenção Urbana**. Seminários Internacional – Brasília, 2012. Disponível em: <www.capacidades.gov.br/blog/download/id/47/post/166/midia/7317+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 25 Mai. 2019.

OECD. **Building Tax Culture, Compliance and Citizenship: A global source book on taxpayer education**. Paris: OECD, 2013. Disponível em: <https://www.oecd-ilibrary.org/taxation/building-tax-culture-compliance-and-citizenship_9789264205154-en>. Acesso em: 2 jul. 2020.

PEREIRA, Reginaldo; BISSANI, Karen. A Regularização do Parcelamento do Solo de Loteamentos Públicos: Um Estudo Baseado no Projeto do Loteamento de Interesse Social Vila Betinho em Chapecó/Sc. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 7, nº 2, 2017 p. 203-214.

PICHET, Eric. The Economic Consequences of the French Wealth Tax (ISF). **La Revue de Droit Fiscal**, Bordeaux, nº 14 - 5 Abr. 2007. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1268381>>. Acesso em: 5 Jun. 2019.

PIKETTY, Thomas. **O Capital no Século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

RAI, Sarju Sing. **Global Explosion of Slums: The next biggest planetary health challenge**. 22 abr. 2017. Disponível em: < <https://medium.com/amplify/global-explosion-of-slums-the-next-biggest-planetary-health-challenge-49424f27ba16> >. Acesso em: 8 out. 2020.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ROSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens**. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, Os Pensadores, 1978.

SALVADOR, Evilásio. **As Implicações do Sistema Tributário Brasileiro nas Desigualdades da Renda**. Brasília: INESC, 2014, p. 9. Disponível em: <<http://www.inesc.org.br/noticias/biblioteca/textos/as-implicacoes-do-sistema-tributario-nas-desigualdades-de-renda/publicacao/>>. Acesso em: 8 jul. 2020.

SANT'ANA, Anderson; OLIVEIRA, Fátima; MARTINS, Daniela. Liderança no Setor Público: Uma análise em processo de reconversão de funções econômicas de cidades. **Revista de Administração FACES Journal**, Belo Horizonte, v. 12, n. 3, p. 96-115, jul.-set. 2013.

SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira**. 3. ed. São Paulo: Hucitec, 1993.

SILVA, José Afonso. **Direito Urbanístico Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2011.

SINGER, Paul. **Economia Política da Urbanização**. 3ª ed. São Paulo: Editora Contexto, 2018.

TIPKE, Klaus. **Moral Tributária do Estado e dos Contribuintes**. Tradução de Luis Doria Furquim. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2012.

TORRES, Ricardo Lobo. **Os Direitos Humanos e a Tributação: Imunidades e Isonomia**. Rio de Janeiro: Renovar, 1995.

UNITED NATIONS. **Sustainable Development Challenges**. New York: Department of Economic and Social Affairs, World Economic and Social Survey 2013, 2013. Disponível em: < https://www.un.org/en/development/desa/policy/wess/wess_current/wess2013/

WESS2013.pdf >. Acesso em: 21 Abr. 2019.

YUBERO, Fernando; LOBO, María Luisa; GARCIA, María Luisa. **Los impuestos, instrumentos de solidaridad**. El Programa de Educación Cívico- El Programa de Educación Cívico-Tributaria Tributaria de la Agencia Tributaria española, 2008. Disponível em: < http://educacionfiscal.org/files/documentos/20081202_131249_Impuestos_y_solidaridad_-_Version_publicacion_RAAM.pdf >. Acesso em: 7 Jun. 2019.

VALADÃO, Marcos Aurélio Pereira. **Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar e Tratados Internacionais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2000, p. 99 e 106.

VELLOSO, Andrei Pitten. **O Princípio da Isonomia Tributária**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Ativismo judicial 1, 2, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 20, 21, 22, 27

C

Capitalismo 86, 106, 123, 125, 256, 292, 293, 295, 296, 297, 298

Compliance 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 120

Corrupção 16, 17, 18, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 76, 87, 133, 139, 142

Covid-19 67, 72, 77, 108, 132, 133, 137, 139, 141, 142, 143, 145, 146, 148, 149, 154, 155, 156, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 177, 178, 179, 180, 181

D

Dados pessoais 149, 150, 152, 153, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264

Derrelição do sujeito humano 270, 280

Direito 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 18, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 46, 47, 48, 52, 55, 56, 57, 59, 61, 62, 64, 68, 69, 78, 79, 82, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 95, 96, 97, 101, 102, 104, 106, 107, 108, 110, 112, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 127, 129, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 141, 142, 143, 144, 145, 148, 149, 152, 154, 155, 156, 158, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 181, 182, 183, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 209, 216, 217, 218, 219, 220, 227, 235, 236, 237, 241, 244, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 285, 292, 293, 295, 296, 299

Direitos fundamentais 1, 2, 3, 4, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 47, 51, 62, 63, 64, 69, 70, 74, 75, 77, 79, 80, 82, 84, 85, 87, 98, 100, 136, 142, 149, 154, 160, 175, 176, 177, 178, 180, 181, 191, 198, 205, 206, 210, 221, 254, 258, 259, 261, 264

E

Educação 15, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 57, 63, 64, 70, 71, 73, 78, 80, 82, 83, 84, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 102, 108, 113, 115, 117, 122, 125, 127, 128, 129, 130, 154, 155, 181, 233, 292, 299

G

Garantismo constitucional 15, 16, 20, 23, 25, 26

I

Instituições democráticas 29, 30, 31, 33, 34, 125

Interpretações 20, 23, 25, 65, 76, 157, 224

J

Jusnaturalismo 5, 265, 266, 267, 268

L

Literatura 131, 201, 208, 264, 299

M

Mediação e arbitragem 185, 187, 188

Migração 50, 52, 219

Mulher 88, 89, 91, 92, 93, 97, 154, 155, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 167, 168, 208, 213, 221

N

Nanotecnologia 236, 237, 239, 240, 244, 246, 247, 248, 249, 252

O

Online dispute resolution 145, 146, 147, 152, 153

Orçamento público 62, 64, 69, 72, 77, 78, 79, 80, 82, 84, 85, 141

P

Pandemia 63, 64, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 74, 77, 83, 84, 86, 132, 133, 137, 139, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 154, 155, 156, 160, 163, 164, 165, 166, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 177, 178, 179, 180, 181

Patente 10, 21, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233

Políticas públicas 8, 10, 20, 26, 27, 30, 34, 47, 50, 52, 55, 56, 58, 59, 62, 63, 64, 67, 69, 70, 74, 75, 77, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 88, 97, 100, 101, 105, 108, 111, 120, 122, 123, 126, 127, 129, 130, 131, 134, 141, 212, 214, 218, 299

Preconceito racial 98, 99, 100, 101, 102

T

Trabalho 1, 2, 19, 29, 31, 36, 40, 41, 57, 58, 60, 67, 71, 76, 84, 88, 90, 92, 93, 94, 97, 100, 105, 107, 125, 127, 128, 129, 130, 132, 144, 145, 146, 154, 155, 161, 164, 165, 166, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 233, 239, 241, 247, 249, 254, 255, 262, 264, 265, 270, 271, 284, 285, 290, 292, 293, 294, 295, 296

U

Urbanização 104, 105, 108, 110, 111, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 295

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

4

- 🌐 www.atenaeditora.com.br
- ✉ contato@atenaeditora.com.br
- 📷 @atenaeditora
- 📘 www.facebook.com/atenaeditora.com.br



Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

4

- 🌐 www.atenaeditora.com.br
- ✉ contato@atenaeditora.com.br
- 📷 @atenaeditora
- 📘 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

